

ANEXO

**DECISÃO**

**Artigo 7.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio<sup>1</sup>**

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**Ref.ª interna:**

**Origem:**

**Data de entrada:**

**Empresas envolvidas:**

**Natureza da Infracção:**

**Normas aplicáveis:**

**Regulador Sectorial:**

**Diligências preliminares:**

**DESCRIÇÃO DA PRÁTICA**

**1. Descrição sumária dos factos**

**2. Elementos probatórios disponíveis**

---

<sup>1</sup> V. Linhas de Orientação sobre as Prioridades no Exercício dos Poderes Sancionatórios, relativas à aplicação do artigo 7.º da lei n.º 19/2002, de 8 maio, aprovadas pelo Conselho da Autoridade da Concorrência em XX.XX.2012 e disponíveis em [www.concorrencia.pt](http://www.concorrencia.pt).

### 3. Enquadramento jus-concorreacial sumário dos factos

## FUNDAMENTAÇÃO

### 4. Enquadramento nas Prioridades da Política de Concorrência<sup>2</sup>/outras situações

#### 4.1. Objetivos a alcançar com a intervenção

### 5. Gravidade

#### 5.1. Expectativa de dano

#### 5.2. Relevância económica

#### 5.3. Relevância do tipo de prática

---

<sup>2</sup> V. artigo 7.º, n.º 3 do NRJC. As Prioridades da Política de Concorrência são aprovadas, anualmente, pelo Conselho da Autoridade da Concorrência, podendo ser consultadas em [www.concorrencia.pt](http://www.concorrencia.pt).

**6. Probabilidade de prova da existência da infração**

**6.1. Indicação sumária dos elementos necessários ao preenchimento do tipo de infração**

**6.2. Elementos probatórios disponíveis e probabilidade de obtenção dos elementos probatórios necessários**

**6.3. Indicação sumária das diligências de investigação consideradas necessárias e previsão temporal para a sua realização**

**7. Recursos**

**7.1. Recursos humanos necessários à realização das diligências probatórias indicadas**

**7.2. Recursos humanos necessários à condução do inquérito**

**7.3. Recursos humanos disponíveis**

**DECISÃO (A) – Abertura de Inquérito**

\*Nomeação da equipa de instrução

\*Atribuição do grau de prioridade da investigação

## DECISÃO (B) – Não abertura de inquérito

\*Em caso de denúncia<sup>3</sup>

### 8. Audição do denunciante

#### 8.1. Apreciação da Autoridade

Lisboa, XX de XXXXXXX de XXXX

O Conselho da Autoridade da Concorrência

---

<sup>3</sup> V. artigo 8.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e Secção II.2. das Linhas de Orientação sobre a Instrução de Processos, disponíveis em [www.concorrencia.pt](http://www.concorrencia.pt).